



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2017 E EMENDA DE Nº 97/17 E SUBEMENDA DE Nº 106/17.**

**Autoria: Vereadores Richard Porto de Rosa, Carlos Alberto Dias Marques e Matheus Valentim de Carvalho.**

**Em análise ao presente Projeto de Resolução, com a respectiva Emenda e Subemenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta é iniciativa exclusiva dos Vereadores, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, conforme dispõe o artigo Art. 207 do Regimento Interno, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.**

**Ibitinga, 10 de outubro de 2.017.**

**Ricardo Tofi Jacob  
OAB/SP Nº 100.944  
DIRETOR JURÍDICO**

---

